

PROJETO DE LEI Nº 3.780, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração de
cargos da Carreira de
Assistência Pública à Saúde
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar a Carreira de Assistência Pública à Saúde, para criação dos cargos de Assistente Intermediário de Saúde III, e a proceder à alteração dos valores de vencimentos aplicáveis aos cargos de Assistente Superior de Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, conforme Anexo II.

Art. 2º Passam a integrar os cargos de Assistente Intermediário de Saúde III somente os servidores que foram enquadrados pela Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, como Assistente Intermediário de Saúde II.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior serão reenquadrados em padrões correspondentes aos que estiverem posicionados, observada a tabela de retribuição constante do Anexo I.

Art. 4º As especialidades e atribuições do cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, definidas na forma da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, e seus regulamentos, reestruturado na forma desta Lei, passam a integrar o cargo de Assistente Intermediário de Saúde III.

Art. 5º Aos proventos de aposentadorias e a pensões decorrentes do exercício dos cargos objeto desta Lei, aplicar-se-ão os preceitos nela contidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.